

DECRETO Nº 44.125 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Convoca a IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e o disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba (IV CONFECULT-PB), etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura (CNC), a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2023, na cidade de Campina Grande-PB, no Garden Hotel, localizado na Rua Eng. José Bezerra, 400, no Bairro Mirante, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba terá como tema geral: “Democracia e Direito à Cultura”.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado da Cultura autorizado a:

I - aprovar e fazer público o Regimento Interno da IV CONFECULT-PB.

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

CUPERAÇÃO DA BARRAGEM PEDRA LISA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB"; além das seguintes responsabilidades:

a. Gerenciar o Contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Revoga-se os atos da Portaria nº 045/2022.


Osedeia Quiróga Filho
Secretário Titular da SECULT/PB

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 032/2023/SECULT/PB

João Pessoa, 22 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Decreto nº 44.125, de 20 de setembro de 2023, que convoca a IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba - IV CONFECULT-PB.

RESOLUÇÃO

1º Considerar o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

2º A IV CONFECULT-PB será coordenada pela Gerência de Articulação Cultural - GEAC da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/PB, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT/PB.

3º Aprovar o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Cultura.

4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Pedro Daniel de Castro Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Estadual de Cultura - IV Confecult-PB, convocada pelo Governador do Estado da Paraíba através do Decreto nº 44.125, de 20 de setembro de 2023, é etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II - Fortalecer o Sistema Estadual de Cultura com a ampliação da participação social;
- III - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;
- IV - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V - Construir uma política pública sociocultural que fortaleça a democracia participativa;

VI - Eleger os delegados estaduais que representarão a Paraíba na 4ª Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Cultura terá como geral "Democracia e Direito à Cultura", definido no artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, e será realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2023 em Campina Grande/PB.

Art. 3º As discussões das etapas da IV Confecult-PB serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e Linguagens Digitais.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A IV Confecult-PB será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo, ou, na ausência deste, pela Gerente Executiva de Articulação Cultural da Secult-PB.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da IV Confecult-PB será exercida pelo(a) titular da Gerência de Articulação Cultural (GEAC) da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

Art. 5º A IV Confecult-PB será composta pelas seguintes etapas:

- I - Conferências Municipais e Intermunicipais;
- II - Conferências Livres;
- III - Encontros Setoriais;
- IV - Conferência Estadual.

§1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios e as referidas nos incisos III e IV de responsabilidade do Estado e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§2º As Conferências Intermunicipais, referidas no inciso I, poderão ser realizadas por um conjunto de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais.

§3º As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador e devem apresentar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§4º Os Encontros Setoriais referidos no inciso III terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização das conferências, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual, definir seu formato de realização (presencial, híbrido ou virtual), a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

§5º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem.

§6º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres ressaltando que:

I - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais e/ou estadual, a depender da abrangência.

II - Não elegem delegados(as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo referente a conferência estadual. No entanto, as conferências livres de caráter estadual podem enviar a síntese de suas proposições para subsidiar as discussões sobre os Eixos, conforme aderência aos temas, e constarem no relatório da conferência estadual.

Art. 6º A IV Confecult-PB será organizada pela Comissão Organizadora Estadual composta por integrantes da Secretaria de Estado da Cultura, indicados pelo Secretário de Estado da Cultura e membros indicados pelo Conselho Estadual de Política Cultural (CONSECULT).

Art. 7º A composição da Comissão Organizadora Estadual da IV Confecult-PB está explicitada ao final deste Regimento.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Confecult-PB;
- II - Aprovar a proposta de programação da IV Confecult-PB;
- III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IV Confecult-PB;
- IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais e Intermunicipais;
- V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da IV Confecult-PB;

VI - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa estadual da IV Confecult-PB;

VII - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura;

VIII - Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IX - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;

X - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 9º A Comissão Organizadora Estadual enviará à Coordenação Executiva Nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa estadual o relatório seguindo as indicações referidas no inciso I, II e III do artigo 5º da Portaria Minc nº 41, de 4 de julho de 2023, para que possam servir de subsídios à 4ª Conferência Nacional de Cultura, com as devidas inserções dos documentos requeridos na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

Art. 10º Os relatórios das etapas municipais e intermunicipais deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e servirem de subsídio à IV Confecult-PB, com a devida inserção dos documentos necessários, na plataforma virtual disponibilizada na página eletrônica, cultura.pb.gov.br.

§1º Cada Conferência Municipal e Intermunicipal de Cultura indicará em seu Relatório Final:

I - A constituição de 02 (duas) até 05 (cinco) propostas por eixo temático a serem implementadas no âmbito local;

II - Até 03 (três) propostas por cada eixo temático debatido para a etapa estadual;

III - Os(as) delegados(as) eleitos(as) na Plenária Final da Conferência de acordo com o inciso II do Art. 13º.

Art. 11º A Comissão Organizadora Estadual considerará as Conferências Municipais e Intermunicipais realizadas antes da publicação do Decreto nº 44.125/2023, que convoca a IV Confecult-PB, como preparatórias à Etapa Estadual e Nacional, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal ou intermunicipal para a etapa estadual obedecendo os seguintes critérios:

I - Apresentar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes credenciados;

II - Enviar requerimento de validação seguido de relatório final com anexos contendo fotografias e lista de participantes credenciados no evento para o correio eletrônico oficial da Comissão Organizadora Estadual, o e-mail confecultpb@gmail.com.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 12º Na IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba, os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz;

IV - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Parágrafo único: Cada categoria será identificada por crachá próprio.

Art. 13º A categoria de Delegados(as) da etapa estadual será composta por:

I - Delegados Natos, assim distribuídos:

a) Secretário de Estado da Cultura, que preside a IV Confecult-PB;

b) 12 Articuladores(as) de Cultura, vinculados a Secult-PB;

c) 24 (vinte e quatro) membros titulares do Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT/PB;

d) 13 (treze) membros que compõem a Comissão Organizadora Estadual.

II - Delegados(as) Eleitos(as) nas Conferências Municipais e Intermunicipais, correspondentes:

Quantitativo de participantes	Número de Delegados(as) para a Etapa Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	Máximo de 25 delegados(as)

§1º Serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) nas Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

§3º Recomenda-se aos municípios que na escolha dos(as) delegados(as) se considere a diversidade e a transversalidade da cultura, contemplando os segmentos artísticos e culturais do território, observando-se neste processo as dimensões culturais, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

Art. 14º Em todas as categorias de Delegados(as), haverá um suplente para cada titular, este suplente correspondente será credenciado(a) como delegado(a) na ausência do(a) titular, e no caso da presença do(a) titular, o(a) suplente será credenciado(a) como convidado(a).

Parágrafo único: Os deslocamentos dos(as) delegados(as) municipais e intermunicipais até o local da etapa estadual são de responsabilidade das gestões municipais.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CNC

Art. 15º Serão eleitos até 60 (sessenta) Delegados(as) para a etapa nacional, devendo-se respeitar a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, cabendo a Comissão Organizadora Estadual regulamentar a eleição dos(as) delegados(as).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As etapas da IV Confecult-PB observarão o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 17º Caberá à Coordenação Executiva Nacional da 4ª CNC e a Comissão Organizadora Estadual, caso necessário, encaminhar aos municípios orientações complementares para a realização das etapas antecedentes à Etapa Nacional da 4ª CNC.

Art. 18º As despesas relativas à realização da IV Conferência Estadual de Cultura – IV Confecult-PB, ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo do Estado.

Art. 19º Este Regimento será apresentado na IV Confecult-PB e poderá sofrer alterações referendadas por delegações presentes, desde que sejam aprovadas por maioria simples dos votantes presentes na plenária de abertura.

COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	10
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS	03
TOTAL	13

INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
Casa Civil do Governador	01
Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa da Paraíba	01
Comissão de Direitos Culturais da OAB - PB	01
Curadoria do Artesanato Paraibano	01
Escrifitório Estadual do Ministério da Cultura na Paraíba	01
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP	01
Fundação Casa de José Américo - FCJA	01
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ	01
Fundação Espaço Cultural - FUNESC	01
Fundação Ernani Satyro - FUNES	01
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB	01
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPIAEP	01
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPIAN	01
Membros Suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT/PB	24
Programa de Inclusão Através da Música - PRIMA	01
Programa do Artesanato Paraibano - PAP	01
Secretaria de Estado da Administração	01
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	01
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior	01
Secretaria de Estado de Comunicação Institucional	01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	01
Secretaria de Estado da Educação	01
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	01
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	01
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	01
Secretaria de Estado da Saúde	01
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	01
Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	01
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	01
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	01
União Nacional de Estudantes - UNE	01

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0066/2023

João Pessoa, 14 de setembro de 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, NICOLE LEITE MORAIS, do cargo de Assessor Jurídico – DAA 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

PORTARIA Nº 0067/2023

João Pessoa, 14 de setembro de 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, NOEL CHARLES TAVARES LEITE, para o cargo de Assessor Jurídico – DAA 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0228/2023

João Pessoa, 06 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR PEDRO IVES NUNES OLIVEIRA DE LIMA SIMÕES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo F-3, com vigência a partir da data da publicação.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PUBLICADA NO DOE 16/09/2023**

PORTARIA Nº 0242/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 57/2023-SUPLAN

RESOLVE:

DESIGNAR, THAIS SHAIVA DA COSTA SOUSA, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.845-9 CPF 04119903303, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Napoleão Abdon da Nóbrega, em São Mamede/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0243/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 58/2023-SUPLAN

RESOLVE:

DESIGNAR, THAIS SHAIVA DA COSTA SOUSA, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.845-9 CPF 04119903303, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção de Escola Padrão (12 salas de aula) de Ensino Médio Integral, em Condado/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0244/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 058/2023-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, ALER FARIAS COSTA DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.839-4, CPF nº 08607204467, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Manutenção da Escola Cidadã Integral Monte Carmelo, em Campina Grande/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0245/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 59/2023,

RESOLVE:

NOMEAR, ISAAC MARINHO COSTA DOS SANTOS, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, das Obras de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. Stella da Cunha Santos, em Sapé/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.